

**ANEXO IV - ORIENTACAO PARA
FORMULACAO DE PROPOSTA E LANCES**

ANEXO VI

ORIENTAÇÃO PARA A FORMULAÇÃO DE PROPOSTA E/OU LANCES

1. O valor para a concessão que o licitante está disposto a ofertar deverá ser aplicado à fórmula abaixo indicada, sendo convertido no Percentual de Desconto (D) que o licitante deverá registrar no sistema eletrônico COMPRASNET. Portanto, a proposta e/ou lances deverão ser registrados em forma de Desconto (D), que representará o valor que o licitante se propõe a pagar pela concessão:

$$D = (VC/100) \times (100/EST)$$

Sendo:

D = Percentual de Desconto (%)

VC = Valor da Concessão (de acordo com a proposta que o licitante pretende ofertar)

EST = Valor Estimado da Concessão (valor estimado pela Prefeitura, constante no item 1.2 do Edital – TOTAL GLOBAL)

EXEMPLO 1: Sendo o Valor Mensal Estimado da Concessão (EST) = R\$ 500,00

Se o licitante pretende ofertar um valor mensal pela Concessão de = R\$ 650,00, então:

$D = (VC/100) \times (100/EST)$ $D = (650/100) \times (100/500)$ $D = 6,5 \times 0,2$ D: 1,30%	O licitante propôs pagar o valor de R\$ 650,00 como Valor Mensal de Concessão (VC). Aplicando a fórmula, este valor resulta em um Percentual de Desconto (D) de 1,30%, que será o percentual que o licitante deverá registrar como proposta no sistema eletrônico COMPRASNET.
--	--

OBSERVAÇÃO (1): os valores acima são meramente ilustrativos, servindo apenas de exemplos para facilitar a compreensão e formulação das propostas/lances por parte dos licitantes.

2. O Percentual de Desconto (D) ofertado será o critério adotado para a classificação e julgamento das propostas no sistema eletrônico COMPRASNET, indicando o valor que o licitante se propõe a pagar pela cessão do objeto, em relação ao Valor Estimado de Cessão (EST) pela Administração para esse item. Portanto, o Valor de Cessão (VC) representa o valor a ser efetivamente pago pela Cessionária, sendo resultante da aplicação da fórmula anteriormente mencionada.

3. Ao elaborar a proposta e lances, o licitante deve considerar 2 (duas) casas decimais, tendo em vista que o novo sistema de lances, adequado à nova Lei 14.133, não considera mais de duas casas.

4. Será desclassificada a proposta e/ou lance cujo Percentual de Desconto (D) seja menor que **1,00% (um por cento)**, visto que, aplicado à fórmula, resultará em valor inferior ao valor mínimo estimado pela Administração para o item.

5. Após a etapa de lances, na fase de aceitação, o Pregoeiro aplicará o lance classificado provisoriamente em primeiro lugar (melhor Percentual de Desconto) à fórmula para a apuração do Valor de Cessão (VC) para cada item.

OBSERVAÇÃO (2): No cadastro da proposta, o comprasnet apresentará resultado diferente desse apresentado na tabela acima, pois o sistema não está adaptado para a realização de pregão pelo maior lance. No entanto, o licitante deverá desconsiderar o cálculo realizado no sistema e formular sua proposta e lances considerando a fórmula apresentada neste documento, que será utilizado para classificação na licitação.

Assim, no exemplo acima (500,00 o valor estimado e 650,00 o valor ofertado pelo licitante, cujo percentual de desconto é 1,3%) o sistema apresentará o valor de R\$493,50. Esse valor deverá ser desconsiderado, pois o resultado aplicado à fórmula dará R\$650,00, que é o valor efetivamente ofertado pelo licitante, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

OBSERVAÇÃO (3): Será desclassificada a proposta e/ou lance cujo Percentual de Desconto (D) seja menor do que 1% (um por cento), visto que, aplicando a fórmula, resultará em valor inferior ao mínimo estimado pela Administração.

OBSERVAÇÃO(4): Só será permitida duas casas decimais no percentual de desconto a ser cadastrado no sistema.

